

L E I Nº 2855/84
de 16 de agosto de 1984

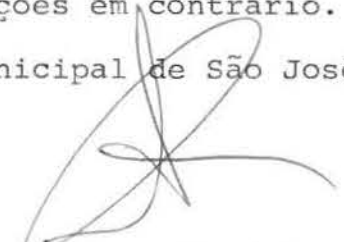
Fixa o gabarito máximo permitido para as construções no local que especifica.

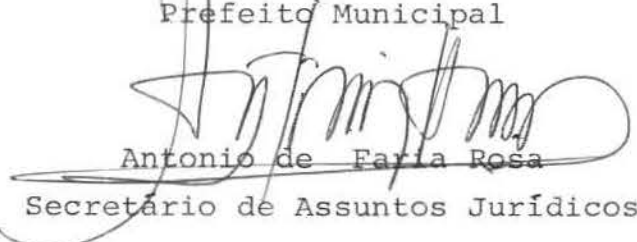
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - É fixada em 42,00 (quarenta e dois) metros a altura máxima permitida para edificações situadas no quarteirão compreendido no quadrilátero constituído pela intersecção das vias públicas denominadas Humaitá, João Guilhermino, Nelson D'Ávila e Senador Salgado Filho, excluídas desse gabarito as instalações destinadas a casa de máquinas, barrilete e caixa d'água, e tendo como referência o nível médio dos logradouros confrontantes.

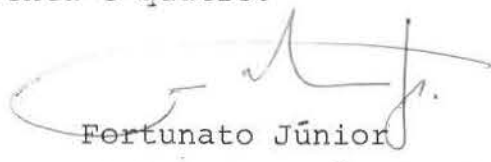
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
16 de agosto de 1984.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos